DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 2
Errata 2
Extrato 2
Editais 4
Terceiro Setor 5
Extrato justificativa 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº9.584, de 10 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc.;

Considerando os termos da Lei Municipal nº 5.494, de 15 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;

Considerando Ofício nº 001/2023 – CMDPI, de 05 de janeiro de 2023, protocolado sob o nº 339/2023, de 06/01/2023, encaminhando a indicação dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

DECRETO:

Art. 1.º Fica constituído o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA** de Jales, pelos cidadãos abaixo relacionados:

I – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: **ANA PAULA BRITO DA SILVA ROTUNE**

Suplente: **PAULA DE OLIVEIRA SANCHES ZIGNANI**

II – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular: **LISLAINE COLOMBO CHIAPARINI**

Suplente: **VIRGINIA PAULA DE ALENCAR MACCHI**

III – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: **MARIETA DE JESUS ESTEVES DA SILVA CEZAR**

Suplente: **ROSANA AUN BORGES**

IV – Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude:

Titular: **VALDECIR RAMALHO RAMOS**

Suplente: **DANILO REINALDES SOUZA NASCIMENTO**

V – Representantes da Sociedade Civil, que integram Grupos e/ou Movimentos Organizados da Terceira Idade:

Titular: **ANTONIO PAULO DOS SANTOS QUINTELA**

Suplente: **DEJANIRA BELLO RUGAI**

Titular: **GRASIELE DAN OKAJIMA**

Suplente: **EVANIR BERNARDES**

VI – Representantes da Sociedade Civil, que integram as Entidades ou Associações de Defesa dos Direitos dos Idosos:

Titular: **NILMAR HUMBERTO DONINI**

Suplente: **LILIAN LUDMILA BETETE MARTINS**

Titular: **FAIRUZE LEALA**

Suplente: **ROSINEIDE SAVAZI**

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 10 de janeiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Licitações e Contratos

Errata

COMUNICADO/ERRATA

A Prefeitura Municipal de Jales - SP, comunica aos licitantes interessados na Tomada de Preços n° 36/2.022, Processo nº 300/2.022, que NO EDITAL, a data Onde se lê: participar desta licitação desde que previamente inscritos no Cadastro de Fornecedores na Divisão de Licitações, Materiais e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP ou que venham solicitá-lo até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (Art. 22 - § 2º - Lei Federal n.º 8.666/93), a saber: 21/01/23, Leia-se: participar desta licitação desde que previamente inscritos no Cadastro de Fornecedores na Divisão de Licitações, Materiais e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP ou que venham solicitá-lo até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (Art. 22 - § 2º - Lei Federal n.º 8.666/93), a saber: 27/01/23. Jales - SP, 12 de janeiro de 2.023. KELLY FERNANDES FUENTES Diretora do Dpto de Licitações, Compras e Contratos

.....

Extrato

TERMO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO Nº 295/2.022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2.022. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8666/93, e suas posteriores alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo, face a justificativa apresentada, RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para a locação de imóvel para abrigar o Conselho Tutelar do Município de Jales, sendo que a respectiva contratação perfaz um valor anual de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), determinando assim, que se proceda a publicação do devido extrato desta RATIFICAÇÃO. Notifique-se o supracitado locador para celebração do respectivo contrato. Ciência aos interessados. Publique-se. Jales - SP, 21 de outubro de 2.022. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jales- SP. CONTRATADA: Gilda Guimarães Rodrigues. ASSINATURA: 21 de outubro de 2.022. OBJETO: “Locação de imóvel,

destinado à instalação do Conselho Tutelar Municipal de Jales, sito a Rua 5, nº. 2.166 – Centro". VALOR: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual. MODALIDADE: Dispensa de Licitação n° 137/2.022 - Processo n° 295/2.022. VIGÊNCIA: A partir de 21 de outubro de 2.022 até 20 de outubro de 2.023. Jales, 21 de outubro de 2.022. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.

.....



CMDPI
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Rua 17, nº. 2161 - Centro - Jales – SP CEP 15700-042 – Fone 3632-7719
E-mail: conselhoidosojales@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Lei, ficam convocados os Conselheiros que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para a 67ª (Sexagésima Sétima) Sessão Plenária Ordinária a ser realizada dia **18 de janeiro de 2023** às 08h30min na sala de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, sito a Rua 17, nº2161, Centro, Será presencial com todos os cuidados necessários de distanciamento e proteção, respeitando as orientações e as regras sanitárias, para deliberar a seguinte Ordem:

1- Abertura;
2- Leitura e Aprovação da Ata da 66ª;
3- Fundo Municipal do Idoso e a utilização dos recursos;
4- Eventos e Campanhas para o Ano de 2023;
5- Informes Gerais;
6- Encerramento.

Jales - SP, 16 de Janeiro de 2023.

NILMAR HUMBERTO DONINI
Presidente do CMDPI

Terceiro Setor

Extrato justificativa

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2023
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2023 – RECURSO MUNICIPAL – EMENDA PARLAMENTAR.

Objeto: Repasse de recurso financeiro municipal, advindo de Emenda Parlamentar, por meio da lei nº 5.490/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, por meio de instrumento próprio, à OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE, para execução de serviços em pessoas com deficiência, idosos e suas famílias – proteção social especial de média complexidade, no âmbito do Município de Jales para o exercício 2023. **Cronograma de desembolso**: Recurso Municipal: R$ 107.307,60 (cento e sete mil trezentos e sete reais e sessenta centavos). Repasse de Forma Única - **Vigência**: até 31 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO, o art. 2°, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 que prevê os objetivos de assistência social, visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO o art. 3º da lei Nº 8.742/1993 que dispõe sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social; descreve que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários acima referidos;

CONSIDERANDO que Lei n° 8.069 de 13 de julho de 1990 – ECA - assegura os direitos da criança e adolescente com deficiência intelectual;

CONSIDERANDO que a Lei n° 13.146 de 2015, art. 39 – Lei Brasileira de Inclusão LBI – os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social a pessoa com deficiência e sua família tem como objetivo a garantia da acolhida, da segurança de renda, da habilitação e reabilitação, do desenvolvimento de sua autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso e da plena participação social;

CONSIDERANDO, o que disciplina a lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento por força do art. 31, da lei 13019/2014, inciso II, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e do art. 8º, § 5 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.490/2022 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução a Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2023.

CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os tipos de serviços; Diante do exposto, verifica-se a importância de formalização de parceria com a OSC APAE, para execução do serviço para pessoas com deficiência idosas e suas famílias, por meio de processo de inexigibilidade, conforme base jurídica supracitada, haja vista que se trata de transferência de recurso financeiro advindo de emenda parlamentar, com destinação específica à OSC.

A escolha da OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE de Jales se deu diante de indicação expressa, autorizada pela seguintes lei: Lei nº 5.490/2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2023 e Emendas Aditivas Nº 04/2022; Nº 05/2022; Nº 07/2022; Nº 08/2022; Nº 10/2022 e Nº 11/2022.

A OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE é uma OSC regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 45.125.150/0001-60 com sede administrativa na Rua dos Girassóis, nº. 3.327 – Jardim Santo Expedito, na cidade de Jales – SP, que atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo qualidade, dedicação e presteza a pessoa com deficiência intelectual e múltipla, estando devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social.

A APAE desenvolve serviço na área da Assistência Social conforme prevê Resolução nº. 109 de 11 de Novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, na oferta de atendimento especializado à famílias com pessoas com deficiência e idosos(as) com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de 25/43 estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o

desenvolvimento da autonomia.

Abre-se o prazo de cinco (05) dias a contar desta data, para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 13 de janeiro de 2.023. **ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS -** Presidente da Comissão de Seleção.

.....

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04/2022

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2022 – RECURSO MUNICIPAL

Objeto: Repasse financeiro, por meio da lei nº 5.940/2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício 2023, por meio instrumento próprio, à OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, no âmbito do município de Jales, para a execução de serviços de acolhimento Institucional para o Idoso – Proteção Social Especial de Alta Complexidade. **Cronograma de desembolso**: Recurso Municipal: R$273.845,60 (Duzentos e setenta e três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos – em parcela única. **Vigência**: 31 de dezembro/2023.

CONSIDERANDO, o art. 2°, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social que prevê os objetivos de assistência social visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO, o art. 3º da lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social; descreve que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários acima referidos;

CONSIDERANDO, a Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, Estatuto do Idoso, que dispõe em seu Art. 3º obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, e em seu inciso III a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO, o que disciplina a lei nº 5.940/2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício 2023.

CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento por força do art.31, da lei 13019/2014, inciso II e do art. 8º, § 5 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os tipos de serviços;

Diante do exposto, verifica-se a importância de formalização de parceria com a OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, para a execução do Serviço de Acolhimento para pessoas idosas, por meio de processo de inexigibilidade, conforme base jurídica supracitada, haja vista, que se trata de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, ou seja, é a única OSC que oferta o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas no município.

A escolha da OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo se deu diante de indicação expressa, pela seguinte lei: Lei nº 5.490/2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2023 e Emendas Aditivas Nº 03/2022; Nº 04/2022; Nº 05/2022; Nº 06/2022; Nº 07/2022; Nº 08/2022; 09/2022; 10/2022; 11/2022 e 12/2022.

O Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo é uma OSC regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 51.845.451/0001-60 com sede administrativa na Rua Ayrton Senna da Silva, nº1856 – Jardim São Gabriel, na cidade de Jales – SP, que atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza a pessoa idosa, estando devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social.

O lar desenvolve serviço na área da Assistência Social conforme prevê Resolução nº. 109 de 11 de Novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, na oferta do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosa, realizando ações que garantam proteção integral; prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; convivência comunitária; desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária,

melhoria na qualidade de vida, contribuição para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; dentre outros.

Abre-se o prazo de cinco dias a contar desta data, para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 13 de janeiro 2023. **ADMILDO JOSÉ FERREIRA -** Presidente da Comissão de Seleção.

.....

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2023

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2023

MUNICIPAL – EMENDA IMPOSITIVA

Objeto: Repasse de recurso financeiro municipal, por meio da Lei Municipal nº 5.490/2022, mediante instrumento próprio, à OSC Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales - AACAJ, no âmbito do município de Jales, para execução de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na Proteção Social Básica. **Cronograma de desembolso**: Recurso Municipal R$115.538,00. Repasse em Parcela Única. **Vigência**: até 31 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO, a lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, art. 2°, inciso I, alínea a, que prevê os objetivos de assistência social, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO, a lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, art. 3º, parágrafo 1º, que dispõe entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento por força do art. 31, da lei 13019/2014, Inciso II, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do art. 8º, § 5 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 5.490/2022 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução a Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2023.

CONSIDERANDO, que a paralização e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela OSC resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários;

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.312, de 16 de fevereiro de 2.022 que autoriza o remanejamento da programação da emenda impositiva, fixada na Lei Municipal nº 5074/2020 LOA;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os tipos de serviços;

Diante do exposto, verifica-se a formalização de parceria com a OSC AACAJ, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, por meio de processo de inexigibilidade, conforme base jurídica supracitada, haja vista, que se trata de transferência de recurso financeiro de emenda parlamentar, com destinação específica para Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE JALES – AACAJ.

A escolha da OSC AACAJ se deu diante de indicação expressa, autorizadas pelas seguintes Leis: Lei nº 5.490/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2023 e Emendas Aditivas Nº 03/2022; Nº 04/2022; Nº 05/2022; Nº 06/2022; Nº 07/2022; Nº 08/2022; Nº 09/2022; Nº 10/2022 e Nº 12/2022.

Assim, no caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento, tendo em vista de que trata o inciso II, do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 8º § 5º do Decreto Municipal nº 7.105, de 27 de setembro de 2.017.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições específicas da Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data, para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 13 de janeiro de 2023. **ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS -** Presidente da Comissão de Seleção.

.....

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2023

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2023 – RECURSO MUNICIPAL – EMENDA PARLAMENTAR.

Objeto: Repasse de recurso financeiro municipal, advindo de Emenda Parlamentar, por meio da lei nº 5.490/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante instrumento próprio, com indicação específica, à OSC Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense - SACRA, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na Proteção Social Básica, no âmbito do Município de Jales. **Cronograma de desembolso**: Recurso

Municipal: R$138.614,00 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e quatorze reais). Repasse Parcela Única. **Vigência**: até 31 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO, o art. 2°, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 que prevê os objetivos de assistência social, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO o art. 3º da lei Nº 8.742/1993 que dispõe sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejado dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, Art. 3º, §1º, que dispõe que entidades e organizações de assistência social são aquelas sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO, o que disciplina a lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento por força do art. 31 da lei 13019/2014, inciso II, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e do art. 8º, § 5 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

CONSIDERANDO, que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela OSC resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.490/2022 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução a Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2023;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os tipos de serviços;

Diante do exposto, verifica-se a importância de formalização de parceria com a OSC SACRA, para execução do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, por meio de processo de inexigibilidade, conforme base jurídica supracitada, haja vista que se trata de transferência de recurso financeiro advindo de emenda parlamentar, com destinação específica à para a Organização da Sociedade Civil, Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense – SACRA.

A escolha da OSC Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense – SACRA se deu diante de indicação expressa, autorizadas pelas seguintes leis: Lei nº 5.490/2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2023 e Emendas Aditivas Nº 03/2022; Nº 04/2022; Nº 05/2022; Nº 07/2022; Nº 08/2022; Nº 09/2022; Nº 10/2022 e Nº 12/2022.

A OSC é uma OSC Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense – SACRA, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 50.555.622/0001-54, situada na Rua Iguaporé nº1253, São Judas Tadeu, com sede administrativa na Rua 20 nº 3036 Centro, na cidade de Jales – SP, que atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo qualidade, dedicação e presteza as crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, através do Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme prevê a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2.009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estando devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, abrangendo os seguintes bairros: Vila União; Jardim Paraíso; Jardim São Gabriel; Jardim América; Cohab Dercílio Joaquim de Carvalho; Cohab Santo Hernandes Argentina; Cohab Roque Viola; Cohab Jardim Arapuã, Big Plaza e Jardim do Bosque.

No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento, tendo em vista o que trata o inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014; Art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 7.105, de 27 de setembro de 2017.

Por todo o exposto, estão cumpridas as exigências do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições específicas da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2.016 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Abre-se o prazo de cinco (05) dias a contar desta data, para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 13 de janeiro de 2023. **ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS -** Presidente da Comissão de Seleção.

.....